



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 185/19:

Procede a revisão e republicação do Decreto Presidencial n.º 210/17, de 25 de Setembro, que estabelece a Obrigatoriedade de Aposição de Selos Fiscais de Alta Segurança em Medicamentos, Bebidas e Líquidos Alcoólicos, Tabacos e seus Sucedâneos Manufacturados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente, os Despachos Presidenciais n.ºs 271/17 e 272/17, ambos de 25 de Setembro, bem como, o Despacho n.º 693/17, de 27 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 186/19:

Exonera Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos do cargo de Inspectora Geral-Adjunta da Administração do Estado e Octávio Tombé Quimbuila Capita do cargo de Inspector Geral-Adjunto da Administração do Estado.

Decreto Presidencial n.º 187/19:

Nomeia Tomás Gabriel Neto Joaquim para o cargo de Inspector Geral-Adjunto da Administração do Estado e Eduardo Semente Augusto para o cargo de Inspector Geral-Adjunto da Administração do Estado.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 132/19:

Estabelece as regras e procedimentos para a formação e alteração do preço de venda do JET A1, bem como define os mecanismos para o desempenho da actividade de fiscalização e controlo do referido preço. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 4/18, de 24 de Janeiro.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 133/19:

Aprova os Modelos de Certificado Fitossanitário de origem para exportação e reexportação de vegetais, produtos de origem vegetal, florestais, outros artigos e regulamentados e de pesticidas e fertilizantes e da licença prévia de Importação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 185/19

de 6 de Junho

Considerando que o contrabando e contrafação de bebidas e líquidos alcoólicos, assim como o tabaco e seus sucedâneos manufacturados se tomaram num problema à escala mundial, afectando igualmente a República de Angola;

Tendo em conta que tais práticas ilegais podem privar o Estado de uma importante fonte de receitas e constituir uma ameaça para a saúde pública e bem-estar dos cidadãos;

Atendendo o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo 19.º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/06, de 4 de Outubro, deforem, expressamente, aos órgãos que integram o sistema aduaneiro a protecção, no contexto do comércio internacional, da saúde pública e dos direitos de propriedade intelectual;

Tendo em conta que a consolidação de uma sólida base institucional e funcional se afigura como condição fundamental para o sucesso do programa nacional de selos fiscais de alta segurança;

Havendo necessidade de implementação do Programa de Selos Fiscais de Alta Segurança que se afigura como um passo fundamental para assegurar o combate aos produtos contrafeitos, a arrecadação da receita tributária, assim como garantir a fiabilidade de bens e produtos no mercado nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

- c) *Preço Base na Costa (PBC)* — corresponde à adição do custo de armazenamento na costa ao PPI;
- d) *Ajustamento do Preço pela Média Móvel (MA)* — ajustamento do preço do JET A1 pela média do custo do PBC, no mês anterior ao ajustamento;
- e) *Preço de Referência do Ajustamento (PRA)* — corresponde ao preço de referência internacional FOB para as importações do JET A1 a considerar na fórmula determinante do seu preço. Para efeitos do presente Diploma legal, o preço de referência para ajustamento do preço do JET A1 em território nacional, correspondente aos preços Platts, para os três meses anteriores ao período de ajustamento, relativos ao Médio Oriente e África; e
- f) *Preço de Referência do JET A1 (PR-JET A1)* — preço máximo de comercialização do JET A1, calculado com base em estudos periódicos da sua estrutura de custo, para as categorias do produtor, importador, grossista e retalhista.

ARTIGO 5.º
(Regime de preços aplicável)

À actividade de refinação, importação, distribuição e comercialização do JET A1 aplica-se o Regime de Preços Vigiados, nos termos do Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Julho.

ARTIGO 6.º
(Formação do preço do JET A1)

1. Para o cálculo do preço de comercialização do JET A1, para as categorias do produtor, grossista e retalhista, devem ser considerados os seguintes elementos de custo:

- a) PPI
 - i. PRA;
 - ii. Frete determinado com base no world scale;
 - iii. Seguro;
 - iv. Perdas nas operações marítimas;
 - i. Sobre estadias.
- b) PBC
 - ii. PPI;
 - iii. Armazenagem na costa.
- c) Preço de Venda Ex-Logística e Distribuição
 - iv. PBC;
 - v. Custo Médio Ponderado do Capital para o exercício da actividade de logística e distribuição.
- d) Preço da Aeroinstalação (Retalhista)
 - i. Preço de Venda a Grosso;
 - ii. Custo Médio Ponderado do Capital para o exercício da actividade da aeroinstalação do JET A1.

2. Para efeitos de actualização do PPI é aplicada a taxa de câmbio média de venda, publicada pelo Banco Nacional de Angola, referente ao momento em que o preço é actualizado.

3. Os agentes económicos, intervenientes na cadeia de valor do JET A1, devem proceder ao ajustamento do seu preço, aos de mercado, obedecendo a estrutura do seu custo, disposta no número anterior, imediatamente após a publicação do presente Diploma Legal.

4. O Ministro das Finanças, enquanto Autoridade de Preços, em coordenação com os órgãos sectoriais de tutela, procederá trimestralmente a publicação dos Preços de Referência do JET A1 e o limite máximo de variação em relação a estes, para as diferentes categorias intervenientes na sua Cadeia de Valor, nos termos do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 206/11.

ARTIGO 7.º
(Actualização do preço do JET A1)

1. O preço do JET A1 pode ser actualizado mensalmente pelos agentes intervenientes na cadeia de produção, importação, distribuição e comercialização, devendo utilizar o Mecanismo de Suavização do Preço (PSM), com base no ajustamento do BFP pela Média Móvel (MA), dos três meses anteriores à actualização pretendida.

2. Os preços do JET A1, actualizados segundo o mecanismo previsto no número anterior, devem estar dentro dos limites máximos de variação, em relação aos Preços de Referência publicados pela Autoridade de Preços.

ARTIGO 8.º
(Supervisão e fiscalização)

A supervisão e fiscalização dos preços de venda do JET A1 é efectuada pela Autoridade de Preços, em coordenação com o Regulador Sectorial.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2019.

O Ministro, *Archer Mangueira*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 133/19
de 6 de Junho

Considerando que ao abrigo do Regulamento de Sanidade Vegetal a importação, exportação e reexportação dos vegetais, produtos de origem vegetal, florestais e outros artigos regulamentados, está condicionada à apresentação ou obtenção de Licença Prévia de Importação ou Certificado Fitossanitário de Origem emitidos pelo órgão competente do Estado;

Havendo necessidade de se aprovar os modelos de Certificado Fitossanitário para exportação e reexportação de vegetais, produtos de origem vegetal, florestais, outros artigos regulamentados e fitofármacos, bem como os modelos de Licença Prévia para Importação de vegetais, produtos vegetais, outros artigos regulamentados e de pesticidas e fertilizantes, de acordo com o preceituado na legislação nacional e internacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea n) do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovados os Modelos de Certificado Fitossanitário de origem para Exportação e Reexportação de Vegetais, Produtos de Origem Vegetal, Florestais, outros artigos e regu-

lamentados e de Pesticidas e Fertilizantes e da Licença Prévia de Importação de Vegetais e de Pesticidas e Fertilizantes, anexos ao presente Decreto Executivo e do qual são partes integrantes.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2019.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

 REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS DIRECÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA	2. CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT ORIGINAL N.º _____
3. Para: Organização Nacional de Protecção de Plantas de: <i>To: Plant Protection Organization(s) of:</i>	
Descrição da mercadoria/Description of the consignment	
4. Nome e Endereço do Exportador <i>Name and address of exporter</i>	5. Nome e Endereço do Destinatário <i>Name and address of consignee</i>
6. Lugar de Origem <i>Place of origin</i>	7. Ponto de entrada declarado <i>Entry point declared</i>
8. Marcas, números e natureza dos volumes; nome do produto; Nome Botânico dos vegetais <i>Distinguishing marks, number and description of packages, name of product; botanical name of plants</i>	9. Meio de Transporte <i>Means of convenience</i>
	10. Quantidade (peso) declarado <i>Quantity declared</i>
11. Certifica-se que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados acima descritos foram importados por Angola de _____ (parte contratante de origem) acompanhado pelo Certificado n.º _____ *Original Cópia autenticada do Certificado Fitossanitário está anexo presente Certificado, cujo produtos estão *embalados reembaladas em recipiente novo em recipientes originais tendo como base o certificado fitossanitário original e a inspeção adicional considera-se estar em conformidade com os requisitos fitossanitários vigentes pela parte contratante importadora, e que durante o armazenamento em Angola, a mercadoria não esteve exposta á riscos de infestação ou infecção.	
<i>It is hereby certified that the plant products or other regulated articles described above have been imported into Angola from _____ (contracting party of origin) accompanied by Certificate N.º _____ *Original Certified true copy is attached to this Certificate, the products of which are packaged re-packaged in new containers in original container on the basis of the original phytosanitary certificate and the additional inspection it is considered to be in conformity with the phytosanitary requirements in force by the importing contracting party, and that during the storage in Angola, the merchandise was not exposed to risks of infestation or infection.</i>	
12. Declaração adicional <i>Additional declaration:</i>	
Tratamento de Desinfestação ou Desinfecção/ Desinfestation and/or Desinfection Treatment	
13. Tratamento <i>Treatment</i>	19. Local de Emissão <i>Place of issue :</i>
14. Produto Químico <i>active ingrediente</i>	Data <i>Date</i>
15. Duração e Temperatura <i>Duration and Temperature</i>	Nome do funcionário autorizado <i>Name of authorized officer</i>
16. Concentração <i>Concentration</i>	Assinatura do funcionário autorizado <i>signature of authorized officer</i>
17. Data <i>Date</i>	Selo <i>Official stamp</i>
18. Informação Adicional <i>Additional Information</i>	

 REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS DIRECÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA	2. CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO PHYTOSANITARY CERTIFICATE ORIGINAL N.º _____
3. Para: Organização Nacional de Protecção de Plantas de: <i>To: Plant Protection Organization(s) of:</i>	
Descrição da Mercadoria/Description of the Consignment	
4. Nome e endereço do exportador <i>Name and address of exporter</i>	5. Nome e endereço declarado do destinatário <i>Declared name and address of consigne</i>
6. Lugar de Origem <i>Place of origin</i>	7. Meio de Transporte <i>Means of convenience</i>
8. Marcas, números e natureza dos volumens; nome do produto; nome botânico dos vegetais <i>Distinguishing marks, number and description of packages, name of produce; botanical name of plants</i>	9. Ponto de entrada declarado <i>Entry point declared</i> 10. Quantidade (peso) declarado <i>Quantity declared</i>
11. Certifica-se que as plantas produtos vegetais ou outros artigos regulamentados acima descritos, foram inspecionados e/ou submetidos a ensaios de acordo com os procedimentos oficiais, e foram considerados isentos de organismos de quarentena especificados pela parte contratante importadora, e cumprem com os requisitos fitossanitários em vigor na parte contratante importadora, incluindo os relacionados com as pragas não quarentenadas regulamentadas.	
<i>It is hereby certified that the plant products or other regulated articles described above have been inspected and/or tested in accordance with official procedures and have been found free from quarantine bodies specified by the importing contracting party and comply with the phytosanitary requirements including those relating to regulated non-quarantine pests.</i>	
12. Declaração adicional <i>Additional declaration:</i>	
Tratamento de Desinfestação ou Desinfecção/Desinfestation and/or Disinfestation Treatment	
13. Tratamento <i>Treatment</i>	19. Local de Emissão <i>Place of issue:</i>
14. Produto Químico (subtância activa) <i>Chemical (active ingredient)</i>	Data <i>Date</i>
15. Duração e Temperatura <i>Duration and Temperature</i>	Nome do funcionário autorizado <i>Name of authorized officer</i>
16. Concentração <i>Concentration</i>	Assinatura do funcionário autorizado <i>Signature of authorized officer</i>
17. Data <i>Date</i>	Selo <i>Official Stamp</i>
18. Informação Adicional <i>Additional Information</i>	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE PROTECÇÃO DE PLANTAS E CONTROLO DE QUALIDADE E SALUBRIDADE DOS ALIMENTOS

DEPARTMENT OF PLANT PROTECTION AND QUALITY CONTROL AND FOOD SAFETY

LICENÇA PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO N.º _____
PRIOR LICENSE FOR IMPORT

REPÚBLICA DE ANGOLA

LICENÇA PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E OBJETOS REGULAMENTADOS
NOS TERMOS DO REGULAMENTO DA SANIDADE VEGETAL.

PRIOR LICENSE FOR IMPORT OF PLANTS, PARTS OF PLANTS AND REGULATED OBJECTS
IN THE TERMS OF THE OF PHYTOSSANITARY ACT.

I. Descrição da Mercadoria / Description of the Consignment

1. Nome e Endereço do Importador <i>Name and address of importing person/ company</i>	2. Nome e Endereço do Exportador <i>Name and address of exported</i>
3. Origem do Produto <i>Origin of produce</i>	4. Ponto de Entrada <i>Entry point</i>
5. Natureza do Produto, Nome Botânico <i>Name of products and botanical name</i>	6. Meio de Transporte <i>Means of convenience</i>
7. Marcas, números e descrição da mercadoria <i>Marks; number and description of packages.</i>	8. Quantidade (Peso) Declarado <i>Quantity declared</i>
<p>9. Condições a observar na remessa quanto a origem Subject to the following conditions/requirements</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhado de Certificado Fitossanitário/<i>Phytosanitary Certificate</i> • Material de propagação vegetal e Sementes Certificadas isenta de qualquer doença, praga e vírus perigoso <i>Propagation material and seed certified, free from pest, disease and dangerous virus.</i> • Desinfestação de todo o material acompanhante (areias, sacos, embalagens) e outros materiais inerentes (<i>fumigation</i>) <i>Disinfection of all material; sands, bags and others inherent material (fumigation).</i> • Livre de terras/<i>Free of lands</i>/ou entrada de terras só com declaração adicional de isenção de pragas e doenças perigosas or entry with additional declaration of pests and diseases exemption 	
<p>10. Outras restrições /<i>Others restrictions</i></p>	
<p>11. Local de expedição (<i>Place of Issue</i>): _____</p> <p>Nome do funcionário autorizado _____ <i>Name of authorized officer</i></p> <p>Assinatura do funcionário autorizado: _____ <i>Signature of authorized officer</i></p> <p>Data _____ <i>Date</i></p> <p>Selo <i>Official Stamp</i></p>	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

DIRECÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE PROTECÇÃO DE PLANTAS E CONTROLO DE QUALIDADE E SALUBRIDADE DOS ALIMENTOS

DEPARTMENT OF PLANT PROTECTION AND QUALITY CONTROL AND FOOD SAFETY

LICENÇA PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO PARA PESTICIDAS E FERTILIZANTES N.º _____

PRIOR LICENSE FOR IMPORT PESTICIDES AND FERTILIZERS

REPÚBLICA DE ANGOLA

LICENÇA PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO DE PESTICIDAS E FERTILIZANTES NOS TERMOS
DO REGULAMENTO DE PRODUÇÃO, IMPORTAÇÃO DE FITOFARMACOS.PREVIOUS LICENSE FOR IMPORT OF PESTICIDES AND FERTILIZERS UNDER THE TERMS OF
PRODUCTION. REGULATION, IMPORTS OF PHYTOFARMACOS.II. Descrição da Mercadoria/*Description of the Consignment*

1. Nome e Endereço do Importador <i>Name and address of importing person/company</i>	2. Nome e Endereço do Exportador <i>Name and address of exported</i>
3. Origem do Produto <i>Origin of produce</i>	4. Ponto de entrada <i>Entry point</i>
5. Natureza do Produto, Nome Botânico <i>Name of products and botanical name</i>	6. Meio de Transporte <i>Means of convenience</i>
7. Marcas, números e descrição da mercadoria <i>Marks; number and description of packages.</i>	8. Quantidade (Peso) declarado <i>Quantity declared</i>

11. Condições a observar na remessa quanto a origem

Subject to the following conditions/requirements

- Os fitofármacos a importar devem estar registado na Direcção da Agricultura do Ministério da Agricultura e Florestas/ *The pesticides and fertilizers to be imported must be registered with the Directorate of Agriculture of the Ministry of Agriculture and Forestry.*
- Os produtos devem estar correctamente embalados e os rótulos aprovados pelo registador de acordo com as normas e procedimentos internacionalmente estabelecidos/ *Products must be properly packaged and labels approved by the registrar in accordance with internationally established procedures and standards*
- Toda a informação no rótulo externo deve estar em português, com indicações claras para o uso dos pesticidas adubos e fertilizantes (alvo, dosagem, precauções, etc) / *All information on the external label must be in Portuguese, with clear indications for the use of pesticides, fertilizers (target, dosage, precautions, etc.)*
- É proibida a importação de produtos banidos ao abrigo de convenções ou protocolos internacionais de que Angola seja parte. *It is prohibited to import banned products under international conventions or protocols to which Angola is a party.*

12. Outras restrições/*Others restrictions*13. Local de expedição
(*Place of Issue*): _____Nome do funcionário autorizado
*Name of authorized officer*Assinatura do funcionário autorizado:
*Signature of authorized officer*Data _____
*Date*Selo
*Official Stamp*O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*